PROJETO DE LEI N.º _____ / 2025 0620/2025

"Altera dispositivos da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização e a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É dada nova redação ao caput do art. 1º da Lei n. 8.704, de 13 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social, à saúde* ***e ao trabalho****, atendidos os requisitos previstos nesta Lei."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
01 OUT 2025
09:40
ELLEN

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

1. Necessidade Social de Fomento ao Setor do Trabalho e Geração de Emprego

A promoção de políticas públicas voltadas para o trabalho e a geração de emprego é essencial para o desenvolvimento socioeconômico de Fortaleza. Embora a cidade tenha apresentado melhorias na redução do desemprego, com a taxa de desocupação diminuindo de 8,4% para 7,8% no terceiro trimestre de 2024[1], última pesquisa publicada na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), ainda há desafios a serem enfrentados, especialmente no que tange à inclusão de jovens e grupos vulneráveis no mercado de trabalho.

O desemprego prejudica a inserção dos jovens na sociedade, dificultando sua construção de identidade, autonomia e autoestima. Sem acesso ao trabalho, estes jovens podem enfrentar maior vulnerabilidade social, além de dificuldades para se enxergar como agentes ativos na sociedade.

A população como um todo do município de Fortaleza sente os reflexos desse cenário, uma vez que a falta de oportunidades impacta não apenas a renda das famílias, mas também o desenvolvimento da economia local. Pequenos e médios negócios, que dependem do consumo interno, podem ser afetados pela baixa circulação de recursos, o que reforça a necessidade de investimentos em capacitação profissional, incentivos ao empreendedorismo e criação de empregos formais.

Nesse contexto, é imperativo que o poder público adote medidas que ampliem as oportunidades de emprego e promovam a qualificação profissional, visando à melhoria da renda e da qualidade de vida da população.

2. Histórico das Organizações Sociais e Ganhos de Eficiência

As Organizações Sociais (OS) foram instituídas no Brasil pela Lei nº 9.637, de 1998, como parte da reforma administrativa que buscava modernizar a gestão pública e aumentar a eficiência na prestação de serviços não exclusivos do Estado. Essas entidades, ao celebrarem contratos de gestão com o poder público, assumem a responsabilidade pela execução de atividades de interesse social, como saúde, educação, cultura, trabalho, dentre outras, com maior flexibilidade administrativa e operacional.

Estudos indicam que a parceria entre o Estado e as OS tem resultado em melhorias na qualidade dos serviços prestados, otimização de recursos e maior agilidade na

[1] https://painel.ibge.gov.br/pnadc/

implementação de projetos [2]. A experiência demonstra que as OSs podem contribuir significativamente para a eficiência e eficácia das políticas públicas, especialmente em áreas que demandam inovação e capacidade de adaptação às necessidades da sociedade.

No município de Fortaleza e no estado do Ceará, diversas iniciativas bem-sucedidas demonstram o impacto positivo dessa parceria. Na área da saúde, a gestão compartilhada de hospitais e unidades de pronto atendimento (UPAs) com Organizações Sociais tem garantido uma prestação de serviço mais eficiente e humanizada. Um exemplo é o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), que administra hospitais regionais e outras unidades de saúde no Ceará, promovendo melhorias na qualidade do atendimento e reduzindo o tempo de espera para consultas e procedimentos.

No campo da cultura e do empreendedorismo social, iniciativas como a Rede Cuca, com a transformação da vida de milhares de jovens em Fortaleza, e oferta de atividades gratuitas em educação, cultura, esporte e formação profissional, é outro exemplo de modelo de inclusão e desenvolvimento social por meio de Contrato de Gestão firmado com Organização Social[3].

Essas experiências evidenciam que o fortalecimento da parceria entre Estado e Organizações Sociais é um caminho promissor para garantir serviços públicos de maior qualidade e eficiência. Ao unir esforços, conhecimento técnico e capacidade de inovação, essas entidades têm desempenhado um papel essencial na promoção do desenvolvimento social e econômico em todo o estado do Ceará.

3. Inclusão da Atividade de "Trabalho" em Leis de OS em Outros Entes da Federação

Diversos estados e municípios brasileiros já ampliaram o escopo de atuação das Organizações Sociais para incluir atividades relacionadas ao trabalho, emprego e renda. Por exemplo, a Lei nº 6.339/12[4] do Estado do Rio de Janeiro permite a qualificação de entidades como OS para atuar na área de geração de trabalho e renda, incluindo área de qualificação e formação profissional. Da mesma forma, o Estado de Minas Gerais, por meio da 23.081, de 10/08/2018, incluiu a promoção do trabalho entre as atividades passíveis de execução por Organizações Sociais. O próprio Estado do Ceará também possui legislação que engloba o

[2] https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1312
[3] https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/index.php/contrato/contratoDeGestao
https://icfortaleza.org.br/
[4] https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-6339-2012-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-qualificacao-de-entidades-sem-fins-lucrativos-como-organizacoes-sociais-no-ambito-da-geracao-de-emprego-e-renda-mediante-contrato-de-gestao-e-da-outras-providencias

trabalho dentre as atividades que viabilizam a qualificação de uma entidade como Organização Social[5].

Essas iniciativas refletem a compreensão de que as OS podem desempenhar um papel estratégico na implementação de políticas de trabalho e renda, contribuindo para a redução do desemprego e para a inclusão social.

A inclusão da atividade de "trabalho" no Artigo 1º da Lei Ordinária nº 8.704, de 13 de maio de 2003, alinha-se às necessidades sociais de Fortaleza e às melhores práticas adotadas em outras regiões do país. Essa alteração permitirá que Organizações Sociais sejam qualificadas para desenvolver projetos voltados à promoção do trabalho, qualificação profissional e geração de renda, fortalecendo as políticas públicas municipais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

[5] https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/seguridade-social-e-saude/item/6185-lei-n-12-781-de-30-12-97-d-o-de-30-12-97